

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=236004>

DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO, NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL, APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A., EM 28/08/06 E MODIFICADA EM 20/12/06

I.	ENQUADRAMENTO.....	2
II.	ANÁLISE DA PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A. EM 28/08/06 COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA EM 20/12/06.....	3
II.A	INTRODUÇÃO.....	3
II.B	ANÁLISE.....	4
II.B.1.	<i>Cumprimento do “price-cap” aplicável.....</i>	<i>5</i>
II.B.1.1.	Verificação do cumprimento do “price-cap” para 2006.....	5
II.B.1.2.	Verificação do cumprimento do “price-cap” para 2007.....	6
II.B.1.2.1.	Verificação do cumprimento do “price-cap” para 2007 para a hipótese de tráfego gratuito no período NOITES.....	7
II.B.1.2.2.	Verificação do cumprimento do “price-cap” para 2007 para a hipótese de manutenção do tarifário actual e aplicação de um desconto de €0.50 na assinatura.....	8
II.B.2.	<i>Verificação da obrigação de orientação para os custos.....</i>	<i>8</i>
II.B.3.	<i>Verificação da obrigação de não-discriminação.....</i>	<i>12</i>
II.B.4.	<i>Perspectiva do utilizador final perante ambas as opções tarifárias disponíveis.....</i>	<i>15</i>
II.B.5.	<i>Práticas correntes europeias.....</i>	<i>16</i>
II.B.5.1.	Ofertas existentes.....	16
II.B.5.2.	Abordagem regulatória.....	16
III.	CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO.....	18
	ANEXOS.....	22

I. ENQUADRAMENTO

1. A PT Comunicações, S.A. (PTC) remeteu ao ICP-ANACOM, em 28/08/06, uma proposta de tarifário residencial do serviço telefónico num local fixo (STF) no âmbito do serviço universal (SU), com data prevista de entrada em vigor em 01/12/06. Tal proposta tinha como pontos mais relevantes a gratuidade do tráfego telefónico no período NOITES e um aumento do preço da assinatura mensal em 3.8%.
2. O ICP-ANACOM, por deliberação de 28/09/06¹, aprovou, em sentido provável de decisão (SPD), não se opor a essa proposta, desde que se verificassem cumulativamente e integralmente um conjunto de condições.
3. Tais condições decorreram de preocupações suscitadas ao nível da defesa dos interesses dos consumidores e da verificação de uma sã concorrência no mercado das comunicações electrónicas e em particular no que respeita às comunicações fixas.
4. O ICP-ANACOM, no SPD aprovado, entendeu que a proposta podia configurar uma venda ligada, o que justificou a condição relacionada com a implementação de um tarifário alternativo. Em adição, a proposta levantou um conjunto de preocupações em sede de concorrência, nomeadamente em termos da sua replicabilidade por parte dos OPS, o que justificou que fossem introduzidas as condições relativas à entrada em vigor do tarifário e a identificação da necessidade de proceder a alterações dos preços de interligação.
5. Nos termos da lei, submeteu-se o SPD a consulta pública e a parecer do Conselho Consultivo. No decurso desse processo, em 20/12/06, a PTC apresentou uma alteração da proposta que havia sido submetida a consulta no processo em curso. O ICP-ANACOM entende que tal processo não foi interrompido, já que apenas ocorreu uma alteração do documento inicialmente em discussão.
6. A nova proposta da PTC para o tarifário do SU tem como principal alteração a eliminação do aumento do preço da assinatura mensal do STF e a disponibilização de uma opção para os utilizadores que não pretendem ou não podem beneficiar da gratuidade de tráfego. Essas alterações estão em linha com algumas das preocupações transmitidas ao ICP-ANACOM no âmbito da referida consulta pública, encontrando-se esta Autoridade em condições de sobre elas decidir, passando o seu SPD a decisão final, com eventuais alterações.
7. No entanto, a necessidade de especificar as alterações necessárias em matéria de interligação – necessidade essa identificada pela generalidade dos respondentes à Consulta Pública – implica a necessidade de o ICP-ANACOM não decidir sobre a globalidade da proposta, sem de novo ouvir a PTC e os contra-interessados, o que foi efectuado através do SPD de 18/01/07².

¹ Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=207122>

² Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=229504>

II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A. EM 28/08/06 COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA EM 20/12/06

II.A INTRODUÇÃO

8. A PTC, em 28/08/06, submeteu à apreciação do ICP-ANACOM uma proposta de alteração do tarifário do SU, traduzida no seguinte:
- Aumento do preço da assinatura mensal em 3,8%;
 - Introdução da gratuitidade do preço das chamadas efectuadas nos dias úteis, das 21h às 09h (período NOITES);
 - Manutenção dos preços do tráfego que actualmente vigoram para os restantes períodos (DU – Dias úteis das 09h às 21h e FDS – Fins de Semana e Feriados Nacionais, das 0h às 24h);
9. O ICP-ANACOM pronunciou-se sobre a proposta em 28/09/06, tendo submetido o seu SPD ao procedimento de consulta pública e ao Conselho Consultivo, nos termos da lei. A PTC, em 20/12/06, submeteu à apreciação do ICP-ANACOM uma alteração à proposta de alteração do tarifário do SU, a vigorar a partir de 01/02/07, que no essencial deixa de contemplar o aumento anteriormente proposto para o preço da assinatura mensal, mantendo a gratuitidade do tráfego no período NOITES. A tabela seguinte sintetiza a alteração proposta para o tarifário do SU.

Tabela 1. Proposta de tarifário SU PTC apresentada pela PTC em 20/12/06.

Valores em euros	Preço inicial			Crédito de tempo			Preço por minuto após crédito de tempo		
	DU	NOITES	FDS	DU	NOITES	FDS	DU	NOITES	FDS
Local	0.0700	-	0.0700	60.00	-	60.00	0.0261	-	0.0084
Regional	0.0700	-	0.0700	60.00	-	60.00	0.0261	-	0.0084
Nacional	0.0700	-	0.0700	30.00	-	60.00	0.0496	-	0.0084
Instalação	71.83								
Assinatura	12.66								

Fonte: PTC, carta de 20/12/06 com entrada ANACOM-E70808/2006.

10. Na proposta alterada, a PTC refere ainda que, com vista a eliminar uma fonte de complexidade e incerteza, decorrentes de problemas de legibilidade tarifária, a proposta referida consubstanciaria um único tarifário SU, ao contrário do que teria sido a posição do ICP-ANACOM no SPD. Sem prejuízo, propõe a criação de uma opção para os clientes que não pretendam usufruir das chamadas gratuitas no período NOITES, traduzido na atribuição de um desconto de €0.50, com IVA (aproximadamente €0.41, sem IVA) na factura, continuando tais clientes a pagar as chamadas naquele período ao preço actualmente em vigor.
11. De acordo com a PTC, a proposta representaria uma variação pontual de -2.09% no cabaz de preços do SU. A PTC não apresentou a variação média anual correspondente (a qual é utilizada para verificar a conformidade com o “*price-cap*” aplicável), uma vez que (i) os parâmetros de tráfego relativos a 2006 não se encontram ainda disponíveis; (ii) a variação média anual para 2007 só poderia ser aferida com exactidão no final desse ano, pela contabilização de todas as alterações potenciais do tarifário que possam ocorrer ao longo do ano e (iii) existiria uma indefinição quanto à regulação de preços de retalho em 2007, nomeadamente no que se refere à taxa de inflação e ao próprio mecanismo do “*price-cap*”.

VERSÃO PÚBLICA

12. A PTC indica adicionalmente que, para 2006, não tendo ocorrido nenhuma alteração ao tarifário base residencial, a variação média anual do cabaz seria de -1.46%, respeitando assim o “*price-cap*” de IPC-2.75%.

II.B ANÁLISE

13. Conforme o ICP-ANACOM identificou no seu SPD, há que avaliar se a proposta agora em análise se conforma com os princípios de defesa dos interesses dos consumidores e de uma sã concorrência (em especial, quanto a este último aspecto, num contexto em que por deliberação do ICP-ANACOM de 14/12/05, ofertas de empresas do Grupo PT, agregando, num preço único, linha de rede e tráfego estão dependentes da concretização de determinadas condições que incluem a disponibilização eficaz e eficiente da ORLA, o que até agora não pode ser reconhecido pelo ICP-ANACOM). Tais princípios, que poderiam parecer contraditórios no curto prazo (em que diminuições de preços são positivas para os consumidores e negativas para os concorrentes da PTC), estão afinal alinhados numa perspectiva de sustentabilidade, já que evitam vantagens que são apenas imediatas e que, ao eliminarem a concorrência, deixariam os consumidores dependentes de um ou muito poucos fornecedores. Há assim que desenvolver um exercício de compatibilização, no curto prazo, destes princípios, atentos os preceitos legais definidos para a análise do tarifário do SU. Importa ainda garantir, no âmbito do quadro regulamentar e, em especial, das obrigações aplicáveis nos mercados retalhistas de banda estreita, o cumprimento do “*price-cap*” em vigor.
14. Em relação à protecção dos interesses dos consumidores, há que assegurar que a aquisição de um serviço não esteja obrigatoriamente condicionada à compra de um outro que à partida não desejam - venda ligada - conferindo opções de escolha aos utilizadores de modo a que não sejam obrigados a pagar por aquilo que não querem (ou não podem) utilizar, assegurando a valorização adequada dessas opções na proposta apresentada.
15. A defesa da concorrência implica impedir que alterações de paradigma na forma de tarifação do serviço universal tenham impacto insustentável na economia dos concorrentes da PTC, os quais desenvolveram os seus planos de negócio de acordo com um enquadramento que se quer evolutivo, mas no qual as alterações disruptivas têm que ser devidamente acauteladas. Em especial, há que atender se as condições de replicabilidade se mantêm e, em particular, definir as alterações necessárias em termos de preços de interligação para acomodar alterações significativas do quadro competitivo, em especial quando ocorrem por proposta do operador que detém PMS no mercado.
16. O ICP-ANACOM no desenvolvimento da análise da proposta de alteração do tarifário do SU, tem em consideração as alterações propostas pela PTC, o relatório do SPD de 18/01/07 (em Anexo A ao presente documento, que dele faz parte integrante) e os resultados da consulta pública a que submeteu o anterior SPD (analisados em detalhe no Anexo B do presente documento, que dele faz parte integrante).

II.B.1. Cumprimento do “*price-cap*” aplicável

17. Por deliberação de 14/12/04³, foram aprovadas as obrigações aplicáveis nos mercados retalhistas de banda estreita às empresas do Grupo PT, as quais foram notificadas com poder de mercado significativo (PMS) em cada um desses mercados, nomeadamente: (i) assegurar a transparência através da publicação dos tarifários, níveis de qualidade de serviço e demais condições da oferta; (ii) não mostrar preferência indevida por utilizadores finais específicos; (iii) orientar os preços para os custos; (iv) manter sistema de contabilidade analítica; (v) separar contas e (vi) manter a acessibilidade do preço.
18. Em particular, para assegurar a acessibilidade do preço, adoptou-se um “*price-cap*” específico para o mercado residencial, enquanto forma de orientar progressivamente os preços para os custos e de transferir ganhos de eficiência para os clientes.
19. No âmbito da referida deliberação, referiu-se que os elementos específicos de operacionalização do controlo de preços proposto, nomeadamente o “*cap*”, seriam definidos em documento autónomo e tomariam em consideração, em particular, as condições específicas dos mercados em questão e a acessibilidade dos serviços em causa. Até que esses elementos fossem definidos, o “*cap*” previsto na Convenção de Preços para o Serviço Universal⁴ para a modalidade de assinante, de IPC – 2.75% continuaria a ser aplicável às prestações anteriormente previstas no mesmo documento, isto é, instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no país⁵.

II.B.1.1. Verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2006

20. Em 2006, o IPC aplicável é 2.3%, conforme inscrito no Orçamento do Estado para este ano, pelo que o valor do “*price-cap*” aplicável é -0.45%.
21. A verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2006 é efectuada com base na análise da variação média anual do cabaz do STF (o qual inclui as componentes de instalação e mensalidade da linha de rede e os serviços telefónicos locais/regionais e nacionais) relativamente a 2005.
22. Conforme referido pela PTC, em 2006 não houve qualquer alteração do tarifário base residencial do STF. Em 2005, ocorreu uma alteração tarifária em 01/07/05, pelo que os preços médios anuais que se indicam na tabela seguinte resultam da adequada ponderação, em termos de período de vigência, dos preços médios decorrentes dos tarifários que vigoraram em cada período⁶.

³ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=226837>.

⁴ A Convenção de Preços para o Serviço Universal de Telecomunicações, assinada em 30/12/02 entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), o ICP-ANACOM e a PTC, estabelecia o regime de preços aplicável às prestações do Serviço Universal: (a) SFT na modalidade de assinante: instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no País; (b) SFT na modalidade de postos públicos - comunicações telefónicas no País; e (c) Listas telefónicas e serviço informativo, prevendo que os preços das prestações do SU devem ter em conta, nomeadamente, o ajustamento progressivo dos preços aos custos e a garantia da acessibilidade para os utilizadores - <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=56831&contentId=90016>.

⁵ Vide relatório da audiência prévia -

http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_consulta_retalhistas29nov2004.pdf?categoryId=222085&contentId=246308&fileId=ATTACHED_FILE.

⁶ Relativamente aos parâmetros de tráfego utilizados na análise, considerou-se a informação remetida pela PTC em 28/08/06 (carta PTC de 28/08/06 (entrada ANACOM-E45722/06)).

VERSÃO PÚBLICA

Tabela 2. Preços médios anuais e respectiva variação, para o período 2005-2006. [IIC]

	2005			2006			Variação 2005-2006		
Instalação									0.0%
Mensalidade									0.0%
	Preços médios chamada								
	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio
Local/Regional ⁷							-5.90%	-6.93%	-6.23%
Nacional							-0.30%	-38.85%	-15.92%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

23. Sendo a variação pontual do cabaz nula, tal como referido pela PTC, dada a manutenção, em 2006, do tarifário que estava em vigor no final de 2005, estima-se que a variação média anual do cabaz seja aproximadamente -1.51%⁸, recorrendo aos ponderadores de receitas indicados pela PTC em 28/08/06 e que se indicam na tabela seguinte.

Tabela 3. Ponderadores de receitas indicados pela PTC. [IIC]

PRESTAÇÕES FIXAS	
Instalação	
Assinatura	
Total prestações fixas	
COMUNICAÇÕES	
Local/Regional	
Nacional	
Total comunicações	
TOTAL	

Fonte: Carta PTC de 28/08/06, com entrada ANACOM-E45722/06. [FIC]

24. Em suma, com base na informação disponível, conclui-se que, em 2006, a PTC cumpriu o “*price-cap*” aplicável.

II.B.1.2. Verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2007

25. Em 2007, de acordo com o valor inscrito no Orçamento do Estado⁹ para esse ano, o IPC aplicável é estimado em 2.1%, pelo que o valor do “*price-cap*” aplicável é -0.65%.
26. Releva-se que, para ambas as opções tarifárias, a análise de verificação do “*price-cap*” teve por base a consideração da data de entrada em vigor que havia sido comunicada pela PTC, isto é, 01/02/07, a qual já não será realizável. Sem prejuízo, nota-se que as conclusões relativas ao

⁷ Atendendo a que o tarifário que vigorou até 30/06/05 apresentava ainda diferenciação dos preços aplicáveis aos escalões Local e Regional, os valores indicados na tabela resultam da ponderação dos valores obtidos para cada escalão pelo tráfego cursado, de acordo com informação dos indicadores de gestão PTC, relativos ao 1º trimestre de 2006.

⁸ Nota-se que, de acordo com as estimativas da PTC, a variação média anual do cabaz para 2006 é de -1.46% enquanto que a estimativa do ICP-ANACOM se consubstancia em -1.51%. Não estando disponível informação sobre os ponderadores aplicados pela PTC, não é possível identificar inequivocamente as causas das diferenças verificadas. Não obstante, considera-se que a diferença verificada entre as estimativas do ICP-ANACOM e as da PTC poderá estar relacionada com a ponderação dos preços médios dos escalões Local e Regional decorrentes do tarifário que vigorou no início de 2005. Sem prejuízo, releva-se que as conclusões identificadas na análise são válidas para ambas as estimativas.

⁹ <http://www.dgo.pt/oe/2007/Proposta/Relatorio/rel-2007.pdf>

VERSÃO PÚBLICA

cumprimento do “*price-cap*” se mantêm aplicáveis no horizonte do prazo previsível para entrada em vigor do tarifário, para ambas as opções disponibilizadas.

II.B.1.2.1. Verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2007 para a hipótese de tráfego gratuito no período NOITES

27. A variação pontual do cabaz e de cada componente identifica-se na tabela seguinte. Releva-se que as estimativas do ICP-ANACOM coincidem com as indicadas pela PTC.

Tabela 4. Variação pontual do cabaz no período 2006-2007.

PRESTAÇÕES FIXAS	
	ICP-ANACOM
Instalação	0.0%
Assinatura	0.0%
COMUNICAÇÕES	
Local/Regional	-11.2%
Nacional	-10.8%
TOTAL CABAZ	-2.09%

Fonte: Carta PTC de 28/08/06, com entrada ANACOM-E45722/06.

28. Relativamente à verificação do cumprimento do “*price-cap*” aplicável com base na variação média anual do cabaz, considera-se, em concordância com os argumentos indicados pela PTC, que a mesma estará condicionada pela possibilidade de ocorrerem alterações tarifárias adicionais ao longo de 2007 e pela actualização dos parâmetros de tráfego e estrutura do cabaz. Sem prejuízo, com base nos dados actualmente disponíveis, relativos a tráfego e ponderadores de receitas, efectuou-se a análise do cenário hipotético de manutenção do tarifário proposto para vigorar a partir de 01/02/07 até final de 2007. Os resultados relativos aos preços médios dos componentes do cabaz indicam-se na tabela seguinte.

Tabela 5. Preços médios anuais e respectiva variação, para o período 2006-2007. [IC]

	2006			2007			Variação 2006-2007		
Instalação LR									0.0%
Mensalidade LR									0.0%
	Preços médios chamada			Preços médios chamada			Preços médios chamada		
	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio
Local/Regional							0.00%	-32.31%	-10.25%
Nacional							0.00%	-33.43%	-9.86%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

29. Com base no indicado, estima-se que a variação média anual do cabaz seja aproximadamente -1.91%, pelo que a proposta ora apresentada estaria em conformidade com o “*price-cap*” aplicável.

VERSÃO PÚBLICA

II.B.1.2.2. Verificação do cumprimento do “*price-cap*” para 2007 para a hipótese de manutenção do tarifário actual e aplicação de um desconto de €0.50 na assinatura

30. A variação pontual do cabaz e de cada componente¹⁰ identifica-se na tabela seguinte.

Tabela 6. Variação pontual do cabaz no período 2006-2007.

PRESTAÇÕES FIXAS	
	ICP-ANACOM
Instalação	0.0%
Assinatura	-3.2%
COMUNICAÇÕES	
Local/Regional	0%
Nacional	0%
TOTAL CABAZ	0%

Fonte: Carta PTC de 28/08/06, com entrada ANACOM-E45722/06.

31. Relativamente à verificação do cumprimento do “*price-cap*” aplicável com base na variação média anual do cabaz, com base nos dados actualmente disponíveis, relativos a tráfego e ponderadores de receitas, efectuou-se a análise do cenário hipotético de manutenção do tarifário proposto para vigorar a partir de 01/02/07 até final de 2007. Os resultados relativos aos preços médios dos componentes do cabaz indicam-se na tabela seguinte.

Tabela 7. Preços médios anuais e respectiva variação, para o período 2006-2007. [IIC]

	2006			2007			Variação 2006-2007		
Instalação LR									0.0%
Mensalidade LR									-3.0%
	Preços médios chamada			Preços médios chamada			Preços médios chamada		
	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio	DU	HE (NOITES + FDS)	Preço médio
Local/Regional							0%	0%	0%
Nacional							0%	0%	0%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

32. Com base no indicado, estima-se que a variação média anual do cabaz seja de aproximadamente -2.32%, pelo que a proposta ora apresentada estaria em conformidade com o “*price-cap*” aplicável. A ter em conta também que, caso o desconto na assinatura fosse superior a €0.50 (com IVA) o “*price-cap*” seria também obviamente cumprido.

II.B.2. Verificação da obrigação de orientação para os custos

33. Para efectuar uma correcta avaliação dos custos associados à prestação do tarifário do STF, em particular no que se refere aos custos relativos à disponibilização, a preço zero, do tráfego cursado no período NOITES, a consideração do perfil de consumo adequado reveste-se de extrema importância.

¹⁰ De forma a averiguar o cumprimento do “*price-cap*” aplicável, considerou-se que o desconto de €0.50 (com IVA) incidiria sobre o preço correspondente à assinatura.

VERSÃO PÚBLICA

34. A PTC referiu na sua resposta à audiência prévia do SPD de 28/09/06 que a utilização do perfil de consumo de um utilizador do plano "PT Noites", tal como efectuado pelo ICP-ANACOM nesse SPD, seria desadequada, referindo que a representatividade deste plano face à totalidade de clientes com planos activos que incluem esse horário é inferior a 10%. O perfil destes clientes seria ainda uma referência desadequada para aferir o consumo de uma oferta que abrangerá, tendencialmente, toda a base de clientes, sendo expectável que o efeito de gratuitidade se esbata e o consumo dos clientes normalize num patamar pouco superior ao actual, sugerindo uma elasticidade da ordem dos 80%, face à utilização actual.
35. O ICP-ANACOM entende que, face à existência de duas opções tarifárias, seria expectável que os consumidores que realizam poucas chamadas no período NOITES optassem pelo tarifário que se encontra actualmente em vigor. Relativamente ao consumo actual de um cliente residencial no período NOITES tem-se que, de acordo com informação estatística remetida pela PTC¹¹, o consumo médio mensal, por cliente residencial, no período NOITES, é aproximadamente [IIC] [FIC] minutos. A tabela seguinte sintetiza a utilização média observada em 2005, para cada horário de tarifação, de acordo com informação da PTC.

Tabela 8. Utilização média, por cliente residencial, por período de tarifação. [IIC]

	Utilização (minutos)	Nº clientes residenciais	Utilização anual por cliente	Utilização mensal, por cliente
HN				
NOITES				
FDS				
TOTAL				

Fonte: PTC (fax PTC de 08/09/06 e informação estatística trimestral PTC) [FIC]

36. A este respeito, releva-se ainda que, em 29/12/06, a PTC informou o ICP-ANACOM que o consumo médio mensal de tráfego telefónico voz da totalidade da sua base de clientes é de [IIC] [FIC] minutos por mês, com base nos valores referentes à facturação do mês de Agosto de 2006, valor esse que tem que ser considerado com a reserva de Agosto poder ser um mês atípico em termos de consumo, isto sem prejuízo de esse consumo ser aproximadamente 19% superior à utilização média mensal de um cliente residencial no período NOITES em 2005.
37. Poderia considerar-se que o consumo de um utilizador do plano "PT Noites" (consumo médio significativamente superior a 50 minutos mensais, no período entre Dezembro de 2005 e Setembro de 2006), sobrevaloriza a utilização média expectável para a oferta de tráfego gratuito no período NOITES, no âmbito do tarifário STF, uma vez que os clientes que já aderiram ao "PT Noites" tendem expectavelmente a efectuar um consumo superior aos dos clientes que aderirem à opção "assinatura + tráfego", dado que, em princípio, deverão ter maior propensão para originar chamadas nesse período, valorizando deste modo o pagamento da mensalidade do "pacote".
38. A este respeito, releva-se a evolução da oferta "PT Noites" em termos do número de utilizadores e da utilização média mensal (*vide* gráficos seguintes). Nota-se que, embora o número de

¹¹ Informação de tráfego relativa ao ano de 2005 (fax PTC de 08/09/06, com entrada ANACOM-E47818/2006) e dados relativos ao número de clientes residenciais PTC, de acordo com informação estatística trimestral PTC (adoptaram-se os dados de 2005 com vista a obter uma utilização média com dados comparáveis).

VERSÃO PÚBLICA

aderentes ao plano tenha vindo a aumentar desde Janeiro de 2006, a utilização média mensal decresceu, o que se torna mais evidente a partir de Maio de 2006.

Gráfico 1. Evolução da oferta “PT Noites” em termos de número de clientes e utilização média mensal em 2006. [IIC].



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

39. Atendendo ao exposto, considera-se que um intervalo adequado para a utilização média mensal, por utilizador, poder-se-ia balizar pela utilização média mensal de um cliente do SU e pela utilização média mensal de um utilizador do plano “PT Noites”. Sem prejuízo, e atendendo à expectável diluição da utilização média pelo universo de clientes do STF no âmbito do SU, considera-se aceitável concluir que a utilização média estará mais próxima da utilização actual de um cliente do SU, sendo no entanto expectável a existência de uma elasticidade considerável em relação a este valor, em virtude da introdução da gratuidade do tráfego neste período, prevenindo desta forma a possibilidade de alterações mais significativas na utilização média.
40. Assim, atendendo a que: (a) a utilização de 25 minutos para o período NOITES, representando uma elasticidade próxima de 50% face ao consumo médio em 2005, considerada no SPD poderia subestimar (tal como referido inclusivamente por alguns OPS) o impacto da introdução da gratuidade do tráfego neste; (b) a própria PTC referiu, na sua resposta à audiência prévia do SPD de 28/09/06, ser expectável a existência de uma elasticidade da ordem dos 80%, entende-se ser adequada a consideração de um consumo médio, por cliente, no período NOITES, de 29 minutos mensais. Este valor reflecte a adopção de uma elasticidade próxima do valor de 80%, indicado pela PTC, face ao consumo médio de 2005.
41. No que se refere aos restantes parâmetros de tráfego (duração média de chamadas e partição do tráfego cursado pelos escalões), considerou-se que a informação relativa ao plano “PT Noites” seria adequada, face à similaridade das características do mesmo com a proposta da PTC.
42. Atendendo a que o tarifário proposto agrega assinatura e tráfego NOITES, a verificação da orientação dos preços para os custos deverá ser efectuada considerando a diferença entre os proveitos (€12.66) e os custos relevantes para o conjunto da mensalidade do acesso e do tráfego médio mensal de um cliente residencial no período NOITES.
43. Quanto aos custos que devem ser considerados relevantes, refira-se que, segundo a Comissão Europeia¹², preços inferiores à média dos custos variáveis devem ser sempre considerados abusivos, já que não existe qualquer outra finalidade económica que não a eliminação da

¹² Vide, por exemplo, glossário da Direcção de Concorrência da Comissão Europeia.

VERSÃO PÚBLICA

concorrência, pois cada unidade produzida e vendida acarreta um prejuízo para a empresa. Quando os preços são definidos abaixo do custo médio total, mas são superiores à média dos custos variáveis, só devem ser considerados abusivos quando se possa demonstrar existir um plano de eliminação da concorrência. Assim, reconhecendo-se que o SCA da PTC não foi desenhado para determinar os custos variáveis, considera-se que os custos directos e conjuntos do SCA podem ser grosseiramente tomados como uma *proxi* para os custos variáveis.

44. Deste modo, para estimar os custos directos e conjuntos relevantes, seguiu-se a metodologia seguidamente descrita:
- a. Considerou-se uma utilização média mensal esperada por utilizador de 29 minutos, a qual, conforme referido anteriormente, se considera representar adequadamente a evolução expectável do consumo;
 - b. No que se refere aos custos considerados, com base nos resultados do sistema de contabilidade analítica da PTC (SCA) de 2005, estimaram-se, para 2007, custos específicos para cada escalão de tráfego (local, regional e nacional) e para a mensalidade do acesso analógico, tendo-se considerado para este efeito uma redução média anual dos custos directos e conjuntos unitários de 5%¹³, relativa a ganhos de eficiência. A partir dos valores assim obtidos para cada componente, calculou-se um custo médio global para o tráfego, ponderando os custos associados a cada escalão¹⁴ pelo correspondente volume de tráfego cursado¹⁵. Estimaram-se, assim, custos globais directos e conjuntos: (i) para a mensalidade do acesso analógico, de [IIC] [FIC]; (ii) para o tráfego, de aproximadamente [IIC] [FIC] cêntimos de euro, por minuto.
45. Relativamente ao tráfego, estimou-se um custo médio mensal de aproximadamente [IIC] [FIC], o qual foi obtido através da multiplicação dos custos directos e conjuntos estimados para 2007, por minuto, pelo volume médio de tráfego no período NOITES (29 minutos), obtendo-se assim um custo mensal para o conjunto “assinatura+tráfego” de [IIC] [FIC].
46. O gráfico seguinte sintetiza os valores estimados para os proveitos e custos médios mensais associados ao conjunto “assinatura + tráfego NOITES”, atendendo à utilização média mensal esperada, para 2007.

¹³ De acordo com os resultados do SCA da PTC, entre 2000 e 2005, a variação média dos custos directos e conjuntos unitários de tráfego (valor global para os escalões local, regional e nacional) foi de aproximadamente [IIC] [FIC]. Relativamente à mensalidade do acesso analógico a variação média dos custos directos e conjuntos unitários no mesmo período foi de aproximadamente [IIC] [FIC]. Não obstante, considera-se que o valor utilizado na análise (-5%) representa adequadamente a diminuição anual dos custos unitários decorrentes da actividade de um operador eficiente, permitindo inclusive considerar um eventual aumento do tráfego decorrente de uma utilização mais intensa do STF no período NOITES, em virtude da sua gratuidade (o que poderá contribuir para a eventual redução dos custos unitários).

¹⁴ Estima-se a soma dos custos directos e conjuntos em: [IIC] [FIC] e [IIC] [FIC] cêntimos de euro para os escalões local/ regional e nacional, respectivamente.

¹⁵ De acordo com informação relativa ao plano “PT Noites” de Agosto de 2006, [IIC] [FIC] do tráfego total é cursado no escalão Local/Regional e o restante [IIC] [FIC] no escalão Nacional. Quando o nível de desagregação dos dados de tráfego do plano “PT Noites” não permitiu a sua aplicação, utilizou-se informação relativa ao 3º trimestre de 2006 referente à partição o tráfego pelos escalões de tráfego (tráfego total).

Gráfico 2. Comparação dos custos médios mensais directos e conjuntos estimados para o conjunto “tráfego+assinatura”, para 2007, com o preço de retalho proposto. [FIC].



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

47. Atendendo ao exposto, conclui-se que, dada a utilização média considerada, a proposta da PTC para o conjunto “assinatura + tráfego noites” permitiria não só cobrir os custos directos e conjuntos relacionados com a disponibilização a preço zero do tráfego no período NOITES, como também, com margem considerável, os próprios custos comuns.
48. A ter em conta, em qualquer caso, que da verificação da obrigação de orientação dos preços para os custos não resulta necessariamente a concretização da obrigação de não discriminação, a qual se analisa seguidamente.

II.B.3. Verificação da obrigação de não-discriminação

49. A generalidade dos contributos dos OPS recolhidos no âmbito da audiência prévia e consulta pública (com excepção da PTC) confirmou a posição expressa pelo ICP-ANACOM no SPD de ser necessário proceder a uma alteração dos preços de interligação, na eventualidade da adopção da gratuitidade de tráfego no período NOITES, tal como proposto pela PTC. A principal crítica recolhida na consulta pública ao anterior SPD neste domínio, foi a necessidade de tal alteração ser devidamente quantificada, o que se compreende.
50. Os contributos recebidos defenderam duas linhas de actuação distintas no domínio da interligação:
 - a. Adopção da gratuitidade do tráfego de interligação no período NOITES e
 - b. Alteração da interligação de forma distribuída, aumentando dessa forma os graus de liberdade dos OPS para poderem replicar a oferta da PTC.
51. A este respeito, o ICP-ANACOM entende que a adopção da gratuitidade de interligação no período NOITES se afigura desadequada no tocante ao ajustamento dos preços de interligação à nova realidade retalhista, dado que poderia, com grande probabilidade, implicar uma utilização ineficiente de recursos e afastar-se dos objectivos pretendidos com a alteração do preço de interligação.

VERSÃO PÚBLICA

52. Resulta assim que a alteração da interligação, no sentido de tornar neutro, nesta sede, o impacto da alteração agora em análise no tarifário do SU, parece ser a melhor opção do ponto de vista da afectação de recursos e de manutenção de graus de liberdade por parte dos OPS para concorrerem com a nova oferta da PTC.
53. Seguindo esse entendimento, é necessário quantificar a alteração necessária nos preços de interligação para alcançar tal objectivo de neutralidade. Para o efeito, calcula-se a redução do preço dos *inputs* de interligação que a área grossista da PTC teria que fazer à sua área retalhista para que esta pudesse implementar esta oferta, no que respeita às razões imputáveis a estes custos. Este valor servirá como *proxi* da alteração necessária na interligação para que os OPS possam competir com esta oferta, embora se admita que estamos perante estruturas de tráfego distintas, o que poderá penalizar ou beneficiar, em termos relativos, alguns OPS. No entanto, a necessidade de manter um nível baixo de complexidade no tarifário de interligação obriga a tal simplificação.
54. Assim, estimou-se o custo médio global de interligação em que a PTC retalhista incorreria, com recurso à ponderação dos custos médios unitários associados a cada período de tarifação¹⁶ pela utilização expectável em cada um¹⁷, conforme se evidencia na tabela seguinte. Relativamente à informação da tabela seguinte, releva-se que, atendendo à diferença na estrutura tarifária da interligação face à do retalho (nomeadamente pela definição do horário NOITES entre as 19h e as 09h para a interligação e entre as 21h e as 09h para o retalho), se optou por distinguir o período entre as 19h e as 21h uma vez que, para efeitos de interligação, este já seria facturado como horário NOITES mas ainda assim não seria objecto de reduções do preço de interligação pela PTC área grossista à área retalhista.

¹⁶ Com base na informação remetida pela PTC em 08/09/06 (fax PTC com entrada ANACOM-E47818/2006), estimaram-se preços médios de interligação de aproximadamente [IIC] [FIC] centimos de euro para o horário entre as 09h e as 19h nos dias úteis e [IIC] [FIC] centimos de euro para todos os dias de fim-de-semana e feriados nacionais e [IIC] [FIC] centimos de euro nos dias úteis entre as 19h e as 21h, atendendo às durações médias das chamadas e distribuição do tráfego pelos diversos escalões em cada período específico (DU, FDS e NOITES).

¹⁷ A utilização média esperada em cada período de tarifação foi estimada com base em informação de tráfego remetida pela PTC (fax PTC com entrada ANACOM-E47818/2006), e dados relativos ao número de clientes residenciais (de acordo com informação estatística trimestral remetida pela PTC), conforme tabela seguinte. [IIC]

	Utilização (minutos)	Nº clientes residenciais	Utilização anual por cliente	Utilização mensal, por cliente
DU				
NOITES				
FDS				
TOTAL				

[FIC]

A utilização média para o período das 19h às 21h foi estimada com base na informação remetida pela PTC em 05/02/2007, segundo a qual a representatividade do segmento residencial no universo total de clientes no horário entre as 19h e as 21h corresponde a [IIC] [FIC].

VERSÃO PÚBLICA

Tabela 9. Preços médios, por minuto, de interligação, associados a cada período de tarifação. [IIC]

	Utilização		Preços Unitário Interligação Tráfego	
	Nº de minutos utilizados no período de um mês	%	Preços Interligação Tráfego, por minuto (cêntimos de euro)	Preços Interligação Tráfego (representatividade para o preço de interligação por minuto global - cêntimos de euro)
HN				
NOITES 19-21h				
NOITES 21-09h				
FDS				
Valor médio global				

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM [FIC].

55. Face ao exposto, conclui-se que, em termos do preço estimado global de interligação por minuto (média ponderada de todos os horários), a área grossista da PTC terá oferecido à área retalhista uma redução de aproximadamente 23%, o que representa cerca de 23 cêntimos de euro por mês, por cliente residencial¹⁸.
56. Com vista a calcular a redução nos preços totais de interligação, é necessário ponderar este valor pelo rácio de clientes residenciais e empresariais. De acordo com a informação mais recente disponível, remetida pela PTC em 05/02/07, as receitas do tráfego local e nacional residencial correspondem, face ao total de receitas do tráfego cursado (incluindo tráfego empresarial, fixo-móvel e internacional) a aproximadamente [FIC] [IIC], chegando-se dessa forma a uma redução global de 10% no preço de interligação, aplicável a todo o tipo de tráfego¹⁹.
57. Considera-se que esta redução deverá ser efectuada sobre cada uma das componentes de interligação temporizada (preço de activação e preço por minuto), abrangendo também a interligação por capacidade, atendendo a que os preços máximos por unidade elementar de capacidade se determinam através do produto dos minutos associados a essa unidade pelo preço médio de interligação por minuto ao nível da interligação considerado (local, trânsito simples ou trânsito duplo), o qual é fixado na PRI para a interligação temporizada²⁰. Assim, caso a redução abrangesse apenas o preço de interligação temporizada poderia ocorrer um desincentivo à utilização da tarifa plana, o que influenciaria o desenvolvimento desta oferta, com impacto negativo no mercado.
58. Note-se que tal redução, justificável atendendo à alteração do paradigma do tarifário residencial STF do SU, com alterações significativas sobre o funcionamento do mercado, não implica a adopção de uma abordagem “retalho-menos” nos preços de interligação, a qual, sem prejuízo da prevenção e resolução de problemas de compressão de margens, não se considerou adequada, no contexto da imposição de obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo.
59. Releva-se que esta redução sobre a interligação se deverá fazer sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI.

¹⁸ Calculado de acordo com a fórmula “Preços interligação tráfego (representatividade para o preço de interligação por minuto global) no horário NOITES 21h-09h / Preço médio de interligação global”.

¹⁹ Através da multiplicação do valor do desconto no mercado residencial (23%) pela percentagem de tráfego local e nacional residencial (em valor) face à totalidade do tráfego ([IIC] [FIC]).

²⁰ Conforme Deliberação do ICP-ANACOM de 08/06/06 (<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=195702>)

VERSÃO PÚBLICA

60. Finalmente, considera-se que os valores referentes à redução de 10% dos preços de interligação deverão ser claramente identificados nos resultados do SCA da PTC e não deverão ser considerados no âmbito dos custos líquidos do SU, uma vez que decorrem de uma opção comercial da PTC.

II.B.4. Perspectiva do utilizador final perante ambas as opções tarifárias disponíveis

61. Nota-se que a proposta apresentada pela PTC em 20/12/06 é caracterizada por (i) Manutenção do preço da assinatura mensal que vigora actualmente (€2.66, sem IVA); (ii) Gratuitidade do preço das chamadas efectuadas nos dias úteis, das 21h às 09h (período NOITES); (iii) Manutenção dos preços do tráfego que actualmente vigoram para os restantes períodos (DU – Dias úteis das 09h às 21h e FDS – Fins de Semana e Feriados Nacionais, das 0h às 24h); (iv) Criação de uma opção tarifária para os clientes que não pretendessem usufruir das chamadas gratuitas no período NOITES, o qual se traduziria na atribuição de um desconto de €0.50, com IVA (aproximadamente €0.41, sem IVA).
62. Resultando a opção apresentada pela PTC num desconto sobre a factura (o que, no limite, poderia resultar num desconto também sobre o tráfego NOITES ou sobre o tráfego FDS ou sobre o tráfego em horário normal), não ficaria assegurado o direito de opção dos utilizadores finais por uma situação em que podem usufruir de uma assinatura sem tráfego agregado à mesma. Assim a ser, deverá a opção concretizar-se não por um desconto na factura mas sim por um desconto na assinatura.
63. Considera-se, face à alteração do consumo expectável, por cliente, no período NOITES, para 29 minutos, que o valor da redução oferecida pela PTC aos clientes residenciais que adiram à assinatura sem tráfego gratuito no período NOITES deve ser revisto. Assim, a PTC deve oferecer aos utilizadores que optem por não usufruir do tráfego NOITES gratuito um desconto de €0.60 (com IVA), o qual é compaginável com os valores de utilização que incorporam uma elasticidade próxima dos 80% decorrente da gratuitidade do tráfego NOITES.
64. As respostas recebidas no âmbito da Consulta Pública ao SPD de 28/09/06 e da Audiência ao SPD de 18/01/07 suscitavam a dúvida sobre qual a opção tarifária que deveria ser implementada: se a mensalidade com gratuitidade de tráfego NOITES e sem desconto ou se a mensalidade com desconto e sem gratuitidade de tráfego NOITES. O ICP-ANACOM, com base na distribuição de tráfego actual, entende que o número de clientes que optarão pela solução “mensalidade sem desconto e gratuitidade do tráfego no período NOITES” será superior aos que optarão pela outra modalidade, pelo que se entende adequada ser esta a opção aplicada por defeito.
65. Ademais, de acordo com dados resultantes do “*Inquérito ao consumo das comunicações electrónicas – Dezembro de 2006*” e com o *Barómetro Telecomunicações - Marktest* : (a) cerca de 20% dos clientes que mudaram, ou tencionam mudar, de operador fixo referiu como motivo o facto de o novo operador não cobrar assinatura e (b) uma parte muito significativa dos inquiridos que tencionava desistir de um operador de rede fixa apontou como justificação o preço da assinatura. Esta evidência sugere assim que uma parte muito significativa dos utilizadores preferiria beneficiar, por defeito, de um tarifário em que existisse uma agregação entre mensalidade e tráfego.

II.B.5. Práticas correntes europeias

II.B.5.1. Ofertas existentes

66. Conforme referido no SPD de 28/09/06, de acordo com a informação disponível²¹, a nível dos operadores históricos, existem ofertas que agregam tráfego e mensalidade do acesso analógico na Alemanha, na Bélgica, na Dinamarca, na Eslováquia, na Irlanda, em Itália, em Malta e no Reino Unido.
67. O volume de tráfego nacional incluído difere entre as ofertas dos operadores históricos na União Europeia que agregam tráfego e acesso analógico. Além disso, na Irlanda e no Reino Unido, a duração das chamadas deve ser igual ou inferior a uma hora, sendo eventuais minutos de tráfego adicionais tarifados.
68. As ofertas que agregam tráfego e mensalidade do acesso analógico disponibilizadas na Eslováquia, na Irlanda e no Reino Unido, englobam descontos para as chamadas que não estão incluídas nas ofertas, designadamente com destino móvel ou internacional. Na Eslováquia, em Itália e em Malta, não é disponibilizada uma oferta que apenas inclua assinatura e não agregue tráfego com a mensalidade do acesso analógico.

II.B.5.2. Abordagem regulatória

69. A OFCOM²², na sequência de pedidos de prestadores pré-seleccionados, investigou a *British Telecom (BT)*²³ por práticas potencialmente anti-concorrenciais resultantes da disponibilização das ofertas *Together option 1*²⁴, *Together option 2*²⁵ e *Together option 3*²⁶. Nesse contexto, analisou a eventual existência de esmagamento de margens e de preços predatórios e a agregação da linha de assinante e de descontos em tráfego e, em 12/07/04, concluiu que não haveria fundamentação que justificasse uma eventual actuação contra a BT²⁷. No seu documento “*Addressing the local call disadvantage*”²⁸, de 30/07/04, a OFCOM referiu ainda que a disponibilização de uma ORLA deveria ser considerada no âmbito de ofertas que agregam tráfego e assinatura, uma vez que permitiria às suas beneficiárias replicarem as ofertas em causa.
70. Já em 20/07/05, a OFCOM publicou o documento “*The replicability of BT’s regulated retail business services*”²⁹, onde analisa a replicabilidade dos serviços de retalho (chamadas, linha de assinante e aluguer de linhas) nos quais a BT tem PMS, identificando as medidas que a BT deverá implementar para garantir a replicabilidade dos serviços em causa. Entre essas, encontra-se a necessidade de a ORLA passar no “*fit-for-purpose test*”, que consiste na avaliação: (i) da consistência da ORLA com a respectiva especificação funcional; (ii) de a implementação da ORLA ter sido feita de modo a minimizar as barreiras a uma concorrência efectiva; e (iii) do impacto efectivo da ORLA no mercado.

²¹ Dados recolhidos em Junho de 2006 no sítio *Internet* dos operadores históricos.

²² *Office of Communications*, ARN do Reino Unido.

²³ Operador histórico do Reino Unido.

²⁴ Oferta que disponibiliza acesso e tráfego separadamente.

²⁵ Oferta que agrega o acesso analógico com tráfego ilimitado no horário económico.

²⁶ Oferta que agrega o acesso analógico com tráfego ilimitado em todos os horários.

²⁷ Vide http://www.ofcom.org.uk/bulletins/comp_bull_index/comp_bull_ccases/closed_all/cw007/cw_760_dec/cw_760_dec.pdf

²⁸ Vide http://www.ofcom.org.uk/consult/condocs/cps_option/cps_statement/cps_stmnt.pdf

²⁹ Vide http://www.ofcom.org.uk/consult/condocs/bt_retail/bt_retail.pdf

VERSÃO PÚBLICA

71. No documento “*Lower limit tariff regulation of KPN’s end-user services*”³⁰, de 31/10/02, a OPTA³¹ analisou, entre outros aspectos, a disponibilização de ofertas que agreguem vários serviços por parte da KPN³², detentor de PMS nos mercados retalhistas de banda estreita, referindo que a mesma não deveria permitir a essa entidade abusar do seu poder de mercado. Em particular, a OPTA considerou que ofertas que agreguem vários serviços não deveriam ser permitidas se impedirem o desenvolvimento da concorrência, se constituírem obstáculos à entrada e se traduzirem subsídição cruzada entre grupos de consumidores. Nesse contexto, a OPTA apenas permitiria essas ofertas se: (i) a KPN não disponibilizasse ou deixasse de disponibilizar separadamente os serviços no âmbito dos quais tivesse PMS; (ii) os preços aplicáveis às mesmas não fossem abusivos, o que exigiria, nomeadamente, que não dessem origem a esmagamento de margens; e (iii) os concorrentes conseguissem replicar as ofertas em questão sem incorrer em prejuízos.
72. No documento “*Bundling – The economic theory and a framework for regulatory ex-ante assessment*”³³, de 09/04, a OPTA referiu ainda que as ARNs, ao analisarem eventuais ofertas que agreguem vários serviços, deveriam tomar em consideração os possíveis efeitos positivos e negativos das ofertas em causa. A OPTA enumerou alguns eventuais efeitos positivos: (i) redução dos custos suportados pelos prestadores de serviços; (ii) redução dos custos de transacção suportados pelos consumidores; (iii) diminuição de ineficiências ao nível dos preços; e (iv) melhoramento dos níveis e do controlo da qualidade de serviço. A mesma ARN referiu que não existiriam efeitos negativos se o prestador de serviços não tivesse PMS, mas, caso contrário, poderiam surgir situações de preços predatórios e de alavancagem de poder de mercado.
73. A posição da OPTA sobre as ofertas que agreguem vários serviços é partilhada pela ComReg³⁴, conforme se pode verificar no seu documento “*Regulatory approach to bundling and temporary discounts*”³⁵, de 08/10/03. Para a ComReg³⁶, caso o prestador de serviços tenha PMS, as seguintes obrigações poderiam ser benéficas: (i) o prestador de serviços deveria fundamentar objectivamente à ARN a disponibilização dessas ofertas previamente à sua comercialização; (ii) a ARN deveria definir requisitos que garantissem a transparência das ofertas em questão; (iii) o prestador de serviços deveria disponibilizar aos outros prestadores de serviços essas ofertas e também separadamente os serviços que fizessem parte dessas ofertas; (iv) os preços aplicáveis às ofertas que agreguem vários serviços deveriam ser orientados para os custos; e (v) não deveriam ser permitidas ofertas que agregassem serviços de (a) mercados nos quais o prestador tenha PMS e serviços de mercados concorrenciais e (b) comunicações electrónicas e outros serviços.
74. Esse entendimento foi reiterado pela ComReg nas análises dos mercados de acesso à rede telefónica pública num local fixo³⁷ e de serviços telefónicos locais e/ou nacionais publicamente disponíveis fornecidos num local fixo³⁸. Nesse âmbito, a ComReg referiu que não consideraria razoável que um prestador de serviços com PMS disponibilizasse ofertas que agreguem vários serviços sem os disponibilizar separadamente a nível retalhista e, também, grossista.

³⁰ Vide http://www.opta.nl/download/codo_tariffregkpn.pdf

³¹ *Onafhankelijke Post en Telecommunicatie Autoriteit*, ARN da Holanda.

³² Operador histórico da Holanda.

³³ Vide <http://www.opta.nl/download/EPN04.pdf>

³⁴ *Commission for Communications Regulation*, ARN da Irlanda.

³⁵ Vide <http://www.comreg.ie/fileupload/publications/ComReg03120.pdf>

³⁶ *Commission for Communications Regulation*, ARN da Irlanda.

³⁷ Vide <http://www.comreg.ie/fileupload/publications/ComReg0525.pdf>

³⁸ Vide <http://www.comreg.ie/fileupload/publications/ComReg0526.pdf>

75. O BIPT³⁹, em 17/10/05, analisou o impacto no mercado e a conformidade da oferta *Happy time*⁴⁰ com os princípios regulamentares aplicáveis, nomeadamente a orientação dos preços para os custos, a replicabilidade pelos concorrentes da Belgacom⁴¹, a transparência, a não discriminação e a desagregação dos preços. Tendo tomado em consideração as posições dos interessados e os objectivos gerais do quadro regulamentar em matéria de promoção da concorrência, eficácia económica e defesa do interesse dos consumidores, o BIPT concluiu que: (i) os preços constantes da oferta aplicáveis a chamadas terminadas nas redes de outros operadores deveriam reflectir os respectivos custos de terminação; (ii) a Belgacom deveria enviar ao BIPT, mensalmente, o perfil de consumo médio associado à oferta, por forma a ser possível avaliar, regularmente, a conformidade da oferta com o princípio de orientação dos preços para os custos; e (iii) a decisão deveria ser comunicada ao Conselho da Concorrência, a fim de contribuir para o processo sobre a oferta em causa instruído nessa entidade.

III. CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO

76. Face ao exposto, e atendendo, nomeadamente, a que:
- (i) A proposta ora apresentada pela PTC se consubstancia numa oferta que agrega, num único preço, linha de rede (mensalidade do acesso analógico) e tráfego;
 - (ii) Tal agregação, caso inexista uma opção alternativa oferecida aos utilizadores finais, se enquadra no conceito de venda ligada, sendo assim indispensável acautelar o interesse dos utilizadores finais, em especial aqueles que não podem ou não querem efectuar chamadas no período NOITES;
 - (iii) A noção de venda ligada não se confina à relação entre aumentos de preços da mensalidade da linha analógica para compensar a gratuitidade de tráfego, uma vez que é possível estabelecer tal relação em situações em que os utilizadores prefeririam descontos na mensalidade em detrimento de descontos de tráfego de que não beneficiariam;
 - (iv) Consequentemente, é necessário assegurar o direito de opção aos utilizadores, proporcionando-lhes a opção por uma redução no preço da mensalidade do acesso analógico equivalente à diminuição do preço médio associado à gratuitidade do tráfego, situação em que a venda ligada deixa de ter lugar;
 - (v) Tendo em consideração a informação sobre os perfis de tráfego e os resultados do “*Inquérito ao consumo das comunicações electrónicas – Dezembro de 2006*” e do *Barómetro Telecomunicações - Marktest*, é expectável que a maioria de utilizadores do SU venha a optar pela modalidade em que a mensalidade da linha analógica proporciona gratuitidade de tráfego no período NOITES, o que justifica que esta seja a opção aplicada por defeito;

³⁹ *Belgian Institute for Postal services and Telecommunications*, ARN da Bélgica.

⁴⁰ Oferta que agrega o acesso analógico com tráfego ilimitado no horário económico.

⁴¹ Operador histórico da Bélgica.

VERSÃO PÚBLICA

- (vi) A PTC deverá dar completo conhecimento aos utilizadores do SU do direito de opção que lhes assiste, no que respeita aos preços da mensalidade do acesso analógico e do tráfego no período NOITES, através da inclusão, pela PTC, de um encarte na factura de cada cliente residencial de STF, o qual deve incluir: (a) uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis; (b) indicação da opção tarifária que se aplica no caso de o cliente não manifestar vontade contrária e que tal decisão não poderia acarretar qualquer custo para o cliente; e (c) os pontos de contacto que o cliente dispõe para alterar a opção tarifária;
- (vii) No envio do encarte na factura aos clientes, deverão observar-se as limitações estabelecidas na deliberação do ICP-ANACOM de 25/06/06, sobre medidas restritivas de acções para recuperação de clientes pré-seleccionados, na qual se estabelece um período de guarda de quatro meses, após a apresentação do pedido de pré-selecção pelo prestador pré-seleccionado, a respeitar pelas empresas do Grupo PT, enquanto detentoras de PMS nos mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo, independentemente do cumprimento ou não pelo prestador de acesso directo do prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da data de apresentação do pedido electrónico feito pelo prestador pré-seleccionado, estabelecido para activação de pré-selecção, relativamente aos clientes que seleccionaram ou pré-seleccionaram outros operadores, sob pena de este envio configurar uma acção de *win-back*;
- (viii) O ICP-ANACOM determinou, em 14/12/05, que ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego estão dependentes da concretização de determinadas condições que incluem a disponibilização eficaz e eficiente da ORLA. O ICP-ANACOM, até ao momento, não pode reconhecer, que as condições associadas à disponibilização pelas empresas do Grupo PT, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego (estabelecidas na deliberação de 14/12/05 sobre esta matéria) se encontram efectivamente concretizadas, apesar de se terem verificado evoluções significativas nesse sentido e de ser possível que proximamente estejam reunidas as condições para implementação da ORLA nos termos previstos na citada deliberação;
- (ix) A discussão relativa à entrada em vigor deste tipo de ofertas tem vindo a alongar-se no tempo, sendo do conhecimento dos OPS desde há muito, pelo que não se justifica a adopção de qualquer período adicional para a sua entrada em vigor, subsequente à concretização das condições atrás referidas;
- (x) A adopção da gratuidade dos preços de interligação no período NOITES revela-se como uma forma desadequada de adaptar os preços de interligação a esta nova realidade, dado que poderia, com grande probabilidade, implicar uma utilização ineficiente de recursos e afastar-se dos objectivos pretendidos;
- (xi) A aplicação de uma redução sobre os preços de interligação é plenamente justificável, devido à alteração do paradigma do tarifário residencial STF do SU, com implicações significativas sobre o funcionamento do mercado, nada tendo a ver com a adopção de uma abordagem “retalho-menos” – a qual, sem prejuízo da prevenção e resolução de problemas de compressão de margens, não se considerou adequada, no contexto da imposição de obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo – para o estabelecimento de preços de interligação;

VERSÃO PÚBLICA

- (xii) Admite-se que o tráfego gerado por um cliente médio do SU, que escolha a opção tarifária com tráfego gratuito no período NOITES, seja de 29 minutos por mês, nesse período, o que representa uma receita de retalho compaginável com o desconto de €0.60 (com IVA) oferecido pela PTC aos clientes que escolham não usufruir da oferta de tráfego gratuito no período NOITES. A nível da interligação, esta utilização representa uma receita de €0.23, o que, admitindo uma percentagem de receitas do tráfego local e nacional residencial da PTC face ao total das receitas de tráfego de [IIC] [FIC] (conforme dados PTC remetido em 05/02/07), se concretiza num peso de aproximadamente [IIC] [FIC] das receitas de interligação da PTC.
- (xiii) Considera-se que uma alteração trimestral dos preços de interligação em função da actualização dos perfis de tráfego pela PTC acarretaria uma complexidade injustificada e não parece consentânea com uma desejável previsibilidade no funcionamento do mercado e com a planificação a curto e médio prazo das próprias operações comerciais dos OPS. De todo o modo, caso o ICP-ANACOM conclua que a evolução dos perfis de tráfego da PTC aconselha uma revisão dos preços de interligação, esta poderá ter lugar numa próxima revisão dos preços máximos da PRI.

Ao abrigo das competências previstas nas alíneas b), d), f) e h) do n.º 1 artigo 6.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro e nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro e no âmbito dos objectivos de regulação estabelecidos nas alíneas a) e c) do n.º 1, alínea a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 4, todos do artigo 5.º da mesma Lei, o Conselho de Administração, nos termos da alínea l) do artigo 26.º dos Estatutos dos ICP-ANACOM, delibera não se opor à proposta de tarifário residencial de STF no âmbito do SU, apresentada pela PTC em 28/08/06 e modificada em 20/12/06, desde que se encontrem cumulativamente e integralmente concretizadas as seguintes condições:

- a. O tarifário a implementar deverá conter duas opções para a mensalidade do acesso analógico: i) a correspondente à mensalidade actualmente em vigor, a qual dará acesso à gratuidade de tráfego no período NOITES e ii) outra, opcional, com um preço inferior em 60 cêntimos (com IVA) à mensalidade referida em i), aplicando-se aos utilizadores que subscreverem essa opção o tarifário actual no período NOITES;
- b. O tarifário ora proposto não poderá entrar em vigor antes da deliberação do ICP-ANACOM confirmando a concretização, pelas empresas do Grupo PT, das condições associadas à disponibilização, por essas empresas, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego, tal como definidas na correspondente deliberação de 14/12/05;
- c. O direito de escolha entre as duas opções do tarifário deverá concretizar-se, sem prejuízo do estabelecido no n.º3 do art.º 48.º da LCE, através da inclusão, pela PTC, de um encarte na factura de cada cliente residencial de STF, o qual deve incluir: (a) uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis; (b) indicação da opção tarifária que se aplica no caso de o cliente não manifestar vontade contrária e que tal decisão não poderia acarretar qualquer custo para o cliente; e (c) os pontos de contacto que o cliente dispõe para alterar a opção tarifária;

VERSÃO PÚBLICA

- d. No envio do encarte na factura aos clientes, deverão observar-se as limitações estabelecidas na deliberação do ICP-ANACOM de 25/06/06, sobre medidas restritivas de acções para recuperação de clientes pré-seleccionados, na qual se estabelece um período de guarda de quatro meses, após a apresentação do pedido de pré-selecção pelo prestador pré-seleccionado, a respeitar pelas empresas do Grupo PT, enquanto detentoras de PMS nos mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo, independentemente do cumprimento ou não pelo prestador de acesso directo do prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da data de apresentação do pedido electrónico feito pelo prestador pré-seleccionado, estabelecido para activação de pré-selecção, relativamente aos clientes que seleccionaram ou pré-seleccionaram outros operadores, sob pena de este envio configurar uma acção de *win-back*;
- e. A PTC deverá atribuir (sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI), uma redução de 10%, sobre cada uma das componentes de interligação temporizada (preço de activação e preço por minuto), abrangendo a terminação e originação de chamada (PTC - Operador de acesso indirecto), sendo os preços resultantes dessa redução os aplicáveis para o cálculo e estabelecimento dos preços de interligação por capacidade;
- f. Conquanto se encontrem concretizadas as condições supramencionadas, a PTC dispõe, a partir da data da presente decisão, de quinze dias para comunicar ao ICP-ANACOM se pretende ou não implementar o tarifário proposto em 20/12/06 e indicar a data prevista para o início de vigência desse tarifário, a qual não poderá ultrapassar três meses contados a partir da data da presente decisão, considerando-se necessário este prazo com vista a assegurar condições de previsibilidade no funcionamento do mercado, não condicionando as actividades dos restantes operadores a alterações nas transacções internas entre as áreas grossista e retalhista da PTC, com implicações a nível das opções estratégicas e comerciais.

ANEXOS